SERVIÇOS PARA QUALIDADE DE VIDA

Barueri/SP, 04 de maio de 2023.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Ref.: Contrato nº 03/2022

Prezados Senhores,

A **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, empresa contratada desta r. Entidade para executar o objeto descrito no contrato acima referendado (vale alimentação), vem pela presente tecer breves considerações acerca do Primeiro Aditivo ao Contrato em questão e sobre o Parecer nº 61/2023 enviado por esta r. Câmara.

De início, importante pontuar os fatos que se deram até o presente momento. Vejamos.

Em 28 de julho de 2021 foi assinado o Contrato nº 09/2021 cuja origem se deu em virtude do Pregão Presencial nº 03/2021, a qual a SODEXO sagrou-se vencedora. O Edital e, consequentemente o contrato em questão, previam o quantitativo de 26 usuários no total.

Seguindo, em 26 de janeiro de 2022, foi assinado o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 09/2021, em razão da alteração do quadro de funcionários da Câmara, que teve um aumento para 32 servidores, quantitativo este, ainda dentro dos 25% permitidos por Lei (art. 65, §1º da Lei 8.666/93).

De acordo com a Lei 8.666/93, os contratos públicos podem ser prorrogados até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos legais, então, antes de completar o limite de prorrogações possíveis, a Câmara de São Roque nos solicitou envio de cotação de preços para instruir novo processo licitatório com a justificativa de que haveria um aumento no número de servidores acima do permitido, ou seja, acima dos 25%.

Assim, em 22 de setembro de 2022 a Sodexo enviou cotação de preços com previsão de 45 servidores, porém, foi publicado nova licitação, que se deu na modalidade de Pregão Presencial, o qual ocorreu no dia 07 de dezembro de 2022 com previsão para apenas 30 cartões.

Após todas as fases da disputa, a Sodexo sagrou-se novamente como vencedora, assinando o Contrato nº 03/2023 e em 05 de abril de 2023 recebeu o Primeiro Termo Aditivo, considerando o aumento no quadro de servidores da Câmara, contemplando, por sua vez, o total de 50 usuários.

Desta forma, considerando que o Contrato assinado em 02 de janeiro de 2023 previa apenas 30 servidores e aplicando o limite de 25% permitido por Lei, chegamos à conclusão de que o número máximo possível de ser contemplado no referido Contrato, se atentando para o disposto em Lei, é de até 37 usuários.

Ao questionarmos esta r. Câmara acerca dos limites previstos na Lei, foi nos enviado o Parecer 61/2023, porém, é importante reforçar que, o contrato em apreço possui regramento próprio/específico (atípico) em comparação com as habituais contratações públicas.

O **aumento quantitativo** guarda pertinência com os **usuários** do benefício (§ 1º, do art. 65), tendo em que vista que o **número de colaboradores previstos na contratação não pode ser considerado indiferente, uma vez que é fator preponderante da licitante para dimensionar o tamanho da infraestrutura de atendimento (*call center*) e da base operacional para manutenção dos cartões ativos em sistema, bem como a operacionalidade da rede credenciada apta a transacionar os cartões eletrônicos com o benefício concedido**.

Por outro lado, o **mero reajuste ou atualização** do valor facial do benefício **não representa aumento quantitativo, mas sim aumento qualitativo,** conforme prevê o § 8º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, por ser tratar de aumento decorrente, muitas vezes, de dissídio coletivo; inflação nos preços dos produtos alimentícios "in natura"; determinação do ente público (crédito extra); e, acima de tudo, para permitir a aquisição de refeições prontas ou gêneros alimentícios *in natura* suficientes no atendimento das exigências nutricionais atinente aos usuários.

Diante do exposto, a SODEXO consigna o entendimento de que assinar o Primeiro Termo Aditivo, o qual contempla 50 servidores, deve ser considerado como aumento quantitativo do objeto contrato, ultrapassando assim, o limite estabelecido em Lei (art. 65, §1º Lei 8.666/93), ressaltando, inclusive, que este foi o motivo para a licitação ser realizada antes de findo todas as possíveis prorrogações em relação ao Contrato anterior (Pregão Presencial nº 03/2021).

Convictos da compreensão desta r. Entidade frente às justificativas ora elencadas, sendo o que se apresenta, na expectativa de acolhimento de nossa manifestação, estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e no aguardo de manifestação sobre o tema aqui discorrido.

Atenciosamente,

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ nº 69.034.668/0001-56
Marcella Nobre de Aquino
Consultora Adm.e Mercado Público
RG. nº 34.653.325-9 – SSP/SP
CPF/MF nº 400.705.698-60

69.034.668/0001-56
SODEXO PASS DO BRASIL SERV E COM. S/A
Alameda Araguaia, nº 1142 - Bloco 1
Alphaville - CEP 06455-000
Barueri-SP